

ACÓRDÃO Nº 6277/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.056/2014-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20); Pedro Ricardo da Silva (CPF 113.501.304-78), Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec (CNPJ 04.174.523/0001-05).
4. Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Afonso Bezerra, OAB/PE 26.707; Ellen Leão, OAB/PE 21.054; Adalberto Antônio de Melo Neto, OAB/PE 24.803, Hamilton Pereira da Mota Júnior, OAB/PE 17.025.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome dos responsáveis Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva, Carlos Marques Ferreira Júnior e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos oriundos do Convênio 414/2008, firmado entre a União, por intermédio do aludido Ministério, e o mencionado Instituto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Carlos Marques Ferreira Júnior e do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/08/2008 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Carlos Marques Ferreira Júnior e ao Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 18/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6277-18/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral